



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Celso Augusto Matuck Feres Júnior

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Cristina Freitas Cavezale

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de abril de 2015.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-000764/026/12

**Secretaria:** Agricultura e Abastecimento.

**Secretários:** Mônica Carneiro Meira Bergamaschi e Alberto José Macedo Filho.

**Exercício:** 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 13-08-13 e 11-07-14.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

**Acompanham:** TC-000764/126/12 e TC-000237/008/12.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

PROCESSOS

TC-000766/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Silvio Manginelli e Henrique Machado Júnior.

TC-000767/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Takanobu Ishikawa e Andréia Garcia S. Costa.

TC-000768/026/12



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos Rossetti e José Geraldo Zambolini Gigli.

TC-000769/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Edson Luiz Coutinho, Vitor Branco de Araújo e Edegar Mascari Petisco.

TC-000770/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Agronômico – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Hamilton Humberto Ramos, César Pagotto Stein e Patrícia Cia.

**Acompanha:** Expediente: TC-029089/026/98.

TC-000771/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Biológico.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Batista Filho, Ana Eugênia de Carvalho Campos, Josete Garcia Bersano e Lia Emi Nakagawa.

TC-000772/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Zootecnia – Nova Odessa.

**Ordenadores da Despesa:** João José Assumpção de Abreu Demarchi, Evaldo Ferrari Junior e Waldssimiler Teixeira de Mattos.

TC-000773/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL.

**Ordenadores da Despesa:** Luis Fernando Ceribelli Madi, Antonio Álvaro Duarte de Oliveira, Airton Vialta e Eloisa Elena Correa Garcia.

TC-000774/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Pesca.

**Ordenadores da Despesa:** Edison Kubo e Maria Aparecida Guimarães Ribeiro.

TC-000775/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Economia Agrícola.

**Ordenadores da Despesa:** Valquíria da Silva, Denise Viani Caser, Marli Dias Mascarenhas Oliveira e Celso Luis Rodrigues Vegro.

TC-000776/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Extensão Rural – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** José Alberto Martins, Maria Claudia Silva Garcia Blanco, Escolástica Ramos de Freitas, José Carlos Rossetti, José Geraldo Zambolim Gigli e Sérgio Savastano.

TC-000777/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Comunicação e Treinamento - Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Ypujucan Caramuru Pinto e Miriam Abraão Gonçalves.

TC-000778/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.  
**Ordenadores da Despesa:** Carlos Hajime Kawatani e Atílio Batista Pacce.  
TC-000779/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.  
**Ordenadores da Despesa:** Cláudio Antonio Baptistella e Maria Cecília Cardoso Lucchesi Teodoro.  
TC-000780/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.  
**Ordenadores da Despesa:** Eraldo Antônio Nuncio, Aldomiro Catalano Filho, Nestor Jamami e Maria Claudete Viesi Rezende.  
TC-000781/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.  
**Ordenadores da Despesa:** Cristiano Geller, Luiz Antônio Pavão e José Vanderlei Gonçalves.  
TC-000782/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.  
**Ordenadores da Despesa:** Eliseu Aires de Melo e Rui Ferreira.  
TC-000783/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.  
**Ordenadores da Despesa:** João Amadeu Giacchetto e Claudio Antero Machado.  
TC-000784/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.  
**Ordenadores da Despesa:** Johannes Peter Feldenheimer e Luis Cesar Demarchi.  
TC-000785/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.  
**Ordenadores da Despesa:** Cláudio Vivan Pinto e Mário Eduardo Fumes.  
TC-000786/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.  
**Ordenadores da Despesa:** Alcides Ribeiro de Almeida Junior e Jorge Bellix de Campos.  
TC-000787/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Rural de Campinas.  
**Ordenadores da Despesa:** José Augusto Maiorano e Paulo Namur Claro.  
TC-000788/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva.  
**Ordenadores da Despesa:** Carlos Pagani Netto e Mauro Antonio Luchetti.  
TC-000789/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.  
**Ordenadores da Despesa:** Luis Alberto Pelozo, Adalberte Stivari e Ricardo José dos Santos.  
**Acompanha:** TC-000066/018/11.  
TC-000790/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernadópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Carlos Pagotto e Mauro Leitão Linhares.  
TC-000791/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo César Barbosa Avelar e Márcio de Figueiredo Andrade.

TC-000792/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

**Ordenadores da Despesa:** Sideny Ezídio Martins, Sérgio Frota Gomes e Cláudio Giusti de Souza.

TC-000793/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

**Ordenadores da Despesa:** Jovino Paulo Ferreira Neto e Marcos Martinelli.  
TC-000794/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** José Manoel de Vasconcelos, Cláudia de Fátima Carvalho Mendes e Fábio Francisco Fiusa.

TC-000795/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.

**Ordenadores da Despesa:** Edmar José Cardoso Neves da Silva e José Luiz Perin Leite.

TC-000796/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.

**Ordenadores da Despesa:** Vera Lucia Palla e Maria Cândida Sacco Marcelino.  
TC-000797/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales.

**Ordenadores da Despesa:** Braz Valdir Tomaz e Luiz Antônio Pedrão.  
TC-000798/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú.

**Ordenadores da Despesa:** João André Miranda de Almeida e Nivaldo Donizete Muzardo.

TC-000799/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Tessari Habermann, Paulo Eduardo Ferreira de Asumção e Vivaldo Alberto Viganó.

TC-000800/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.

**Ordenadores da Despesa:** Cyro Queiróz Junqueira, Edson Tadashi Savazaki e Maurício de Toledo Barros.

TC-000801/026/12



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.  
**Ordenadores da Despesa:** Maria de Fátima Caetano Prado e Luiz Roberto Rabello.  
TC-000802/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.  
**Ordenadores da Despesa:** Valdinei Jorge dos Santos e Roberto Teruo Ohmori.  
TC-000803/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim.  
**Ordenadores da Despesa:** José Luiz Bonatti e Roberto Ribeiro Machado.  
TC-000804/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia.  
**Ordenadores da Despesa:** Luís Gustavo Lopes e Paulo César da Luz Leão.  
TC-000805/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.  
**Ordenadores da Despesa:** Reginaldo Moacir Beleze, Paulo Henrique Interliche e Sérgio Luís Villas Boas Tambara.  
TC-000806/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.  
**Ordenadores da Despesa:** Paulo Henrique Salgado de Queiroz, Dalmir Lopes Guedes e Maria de Fátima Santos Cardoso.  
TC-000807/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba.  
**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Rocha Lima Diehl e Antonio Carlos Nicolosi de Faria.  
TC-000808/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.  
**Ordenadores da Despesa:** Celestino Rioiti Kiryu, Lauro Eiji Tiba e Fernando Antônio Nunes Carvalho.  
TC-000809/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau.  
**Ordenadores da Despesa:** Clóvis Antonio de Alencar, Wagner Aparecido Bassan e Carlos Henrique Nehring.  
TC-000810/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro.  
**Ordenadores da Despesa:** Luiz Antonio de Campos Penteado e João Naves da Silva Junior.  
TC-000811/026/12
- Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.  
**Ordenadores da Despesa:** Carlos Gaeta Filho e Antonio Carlos Lipoli.  
TC-000812/026/12



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.  
**Ordenadores da Despesa:** João Carlos de Campos Pimentel e Paulo Cesar Leite Saraiva.

TC-000813/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** João Batista Vivarelli e Raul de Oliveira Andrade Filho.

TC-000814/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Orlando Franco e Pedro Cavallini Neto.

TC-000815/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Fernando Aparecido Gomes da Costa, Cláudio Mello Teixeira e Carlos Alberto da Silva Moura.

TC-000816/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Makimoto, Milton Giacomo Pagliusi Filho e Gerson Alves dos Reis.

TC-000817/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto de Luca e Caiubí Commar.

TC-000818/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador – Agronegócios.

**Ordenadores da Despesa:** Cleiton Gentili e José Alex Pinheiro.

TC-000819/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

**Ordenadores da Despesa:** Heinz Otto Hellwig e José Ângelo Calafiori.

TC-000820/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** José Roberto Monteiro Gagliardo, Luiz Santini Filho e Mauro Martins.

TC-000821/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Massaiuki Koeke, Luiz Santini Filho e Fabio Augusto Pezarini Salinet.

TC-000822/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Cândida Segnini Rossi, Maria Satiko Ikeda e Paulo Roberto Pastori.

TC-000823/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Assis.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Agnaldo Rebello, Antônio Xavier de Souza e Jorge Aparecido Quiessi.

TC-000824/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Antonio Bertani e Carlos Aparecido de Campos.

TC-000825/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Fernando de Brito, Berenice Buso Spir e Tarcísio de Oliveira Giroldo.

TC-000826/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Aparecida Gazzoli Sajovic Martins, Marco Antonio Issa e Helena Keiko Tanaka Sueishi.

TC-000827/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Botucatu.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco Pereira Neto e Adriano Francisco de Marchi.

TC-000828/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Bragança Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** José Ângelo Calafiori e Otávio Diniz.

TC-000829/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Vicente Godoy de Salles Oliveira Silva, Heinz Otto Hellwing, Antonio Carlos Arruda e Silvia Maria Gaudio Augusto.

TC-000830/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Catanduva.

**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Correa Filho e Berenice Buso Spir.

TC-000831/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena.

**Ordenadores da Despesa:** Deusdele Antonio Ferreira, Gino Yoshikatsu Taniguchi e Marcelo Kenji Yoshida.

TC-000832/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Fernandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Osvaldo Luiz Fachini de Cesare, Geraldo Magela Soares Marques Pereira e Léo Antonio Mendonça Saldanha.

TC-000833/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Franca.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Vitor de Oliveira, José Garcia Alves Ferreira e Rui Nobuo Maegawa.

TC-000834/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de General Salgado.

**Ordenadores da Despesa:** José Roberto Zancaner Vita, Janete Andreatto e Rogério Junqueira Guarnieri.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000835/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Guaratinguetá.  
**Ordenadores da Despesa:** Francisco Eugenio Souza Reis, Alda de Mattos Soares Hungria Rechdan e José Eduardo Costa Leme.

TC-000836/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Itapetininga.  
**Ordenadores da Despesa:** Paulo César Martins Menck, Sérgio Reigota Ferreira e José Lourenço Almeida Prado Paes de Barros.

TC-000837/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Itapeva.  
**Ordenadores da Despesa:** César Augusto de Castro Batalha e Anselmo Lucchese Filho.

TC-000838/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Jaboticabal.  
**Ordenadores da Despesa:** Antonio Sena Filho e Albino Dal Acqua Filho.

TC-000839/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Jales.  
**Ordenadores da Despesa:** Jamil Atihe Júnior, Janete Andreoto e André Dall'Oca Tozetti.

TC-000840/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Jahu.  
**Ordenadores da Despesa:** Albertina Dias de Paula Costa, Paulo Roberto dos Santos Mello e Márcio Luiz Félix.

TC-000841/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Limeira.  
**Ordenadores da Despesa:** Antonio Carlos Junqueira do Val Filho e Paulo Sergio Chabbuh.

TC-000842/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Lins.  
**Ordenadores da Despesa:** Antonio Celso Alves Villela e José Paulo Quintanilha.

TC-000843/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Marília.  
**Ordenadores da Despesa:** Edna Aparecida Menegucci Scchetti e Danilo João Pozzer.

TC-000844/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** Clóvis Assunção dos Santos e Fábio José Bengozi.

TC-000845/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Mogi Mirim.  
**Ordenadores da Despesa:** Décio José Gottardo, Ligia Maria Vasconcellos Martucci e Guilherme Correa Lima.

TC-000846/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Orlândia.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** José Edson Girardi e Maria Isaura Macedo.

TC-000847/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Ourinhos.

**Ordenadores da Despesa:** Valmor Pedro Fantinel e Armando Kenzo Ichimura.

TC-000848/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Pindamonhangaba.

**Ordenadores da Despesa:** Marialdo Correa de Araújo e José Carlos Brasil Beolchi.

TC-000849/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Armando Valler Amâncio e Sylas Silva Rosa.

TC-000850/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Abilio Salvador Montes Gonçalves, Antonio Obson Martins e Candida Maria Junqueira.

TC-000851/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Presidente Venceslau.

**Ordenadores da Despesa:** Guilherme Platzack Neto e Fábio Tatsuya Mizusaki.

TC-000852/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Registro.

**Ordenadores da Despesa:** Gilmar Gilberto Alves e Nilton Fidalgo Peres.

TC-000853/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Benedito Carlos Dias, Edilson José Cavallini, Maria Isaura Macedo e Paulo Antônio Fadil.

TC-000854/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto Marreira Alonso, Murilo Novaes Gomes e Cláudio Tetsuo Utida.

TC-000855/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** Pedro Luiz Vakim de Lima e Rubens Scolari.

TC-000856/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Fernando Gomes Buchala e Maria Argentina Nunes de Mattos.

TC-000857/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Paulo Ronchi, Silvio Roberto Thimóteo Borges e Mércia Terezinha Mantovani.

TC-000858/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Tupã.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Antonio da Purificação e Souza e Gino Yoshikatsu Taniguchi.

TC-000859/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Defesa Agropecuária de Votuporanga.

**Ordenadores da Despesa:** Aguinaldo Arantes Martins, Celso Luiz Alves dos Santos e Nelson Thomé Seraphim Júnior.

TC-000860/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Gestão Estratégica.

**Ordenadores da Despesa:** Valeria Comitre, Luís Otávio Saggion Beriam e Gisele Anne Camargo.

TC-000861/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador – APTA.

**Ordenadores da Despesa:** Orlando Melo de Castro e Antonio Carlos de Carvalho Filho.

TC-000862/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

**Ordenadores da Despesa:** Alceu de Arruda Veiga Filho, Patrícia Helena Nogueira Turco e Orlando Melo de Castro.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os atos de Gestão da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, exercício de 2012, bem como das Unidades Gestoras Executoras indicadas no voto do Relator (com exceção daquelas indicadas às fls. 30 e 31 do voto do Relator, com as recomendações e/ou ressalvas propostas pela Fiscalização), dando, em consequência, quitação à Sra. Mônica Carneiro Meira Bergamaschi – Secretária, ao Sr. Alberto José Macedo Filho – Secretário Adjunto, e aos Ordenadores de Despesas, liberando os Responsáveis por Almoxarifados e Adiantamentos identificados nos respectivos processos, devendo as ocorrências de falhas e a adoção de providências com a finalidade de evitar consequências administrativas e penalidades aos responsáveis ser devidamente examinadas pela Fiscalização, em futura inspeção “in loco”.

Quanto às imputações de falhas encontradas nas contas do Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba – TC-000815/026/12, conquanto reiteradas, são passíveis de recomendação e advertência para que medidas urgentes sejam tomadas.

O expediente TC-000153/008/13 – Escritório de Desenvolvimento de São José do Rio Preto deverá ser examinado nas contas da Secretaria no exercício de 2013 e quanto ao TC-000330/004/10 – Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos cabe acompanhamento, conforme exposto no mencionado voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, julgar regulares as contas do exercício de 2012 das Unidades Gestoras Executoras discriminadas às fls. 28 e 29 do voto do Relator.

Determinou, também, o arquivamento dos expedientes TCs-029089/026/98, 000066/018/11 e 000237/008/12.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Secretário da Pasta, dando-se-lhe ciência da presente Decisão.

Ficam excetuados desta Decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001476.989.12

**Representante:** SINAENCO – Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva.

**Representado:** Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

**Responsável:** Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº006/DAESP/2012, promovida pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia ambiental relativos ao aeroporto de Marília. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-03-13.

**Advogados:** Eduardo Gazale Féo e Jorge Miguel.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e pelos motivos constantes do relatório, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, determinando seu arquivamento.

TC-021183/026/09

**Contratante:** Delegacia Seccional de Polícia de Santos – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Eldorado Refeições Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Elpídio Laércio Ferrezi (Delegado de Polícia Seccional).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Elpídio Laércio Ferrezi e Rosier Pereira Jorge (Delegados de Polícia Seccional) e Júlio Zensun Arakaki (Delegado de Polícia respondendo pelo Expediente).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 100 (cem) presas da Cadeia Pública Feminina de São Vicente, situada na Rua José Adriano Marrey, 408, Cidade Náutica, São Vicente, e eventualmente, da Cadeia Pública Masculina de São Vicente, situada na Rua João Ramalho, 940, Centro, São Vicente, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-06. Valor – R\$386.750,00. Termos de Aditamento celebrados em 01-07-07, 01-04-08 e 20-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 07-12-13.

**Advogados:** Adriana Moresco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fábio Luiz Santana e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos de Aditamento em exame.

TC-033993/026/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Avaré.

**Responsáveis:** Eloísa de Souza Arruda (Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania), Roberto Fleury de Souza Bertagni (Secretário-Adjunto) e Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$2.909.377,37.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu aprovar a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos Responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

05 TC-044312/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Construtora Cowan S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente - ME).

**Objeto:** Execução das obras de redes, ligações, coletores e estações elevatórias de esgoto, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III, com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, nas áreas da Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M, Grupo B1 – Lote 04.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração firmado em 14-02-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 03-10-14.

**Advogados:** José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.x

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração em análise, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com a advertência



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

consignada no voto do Relator, juntado aos autos, a ser comunicada por ofício à Presidência da SABESP.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Unidade de Fiscalização competente para que sejam obtidos e instruídos os demais termos (de prorrogação de prazo, de acréscimo/supressão, de reajuste/realinhamento e de recebimento provisório e/ou definitivo) porventura formalizados, haja vista que o final da vigência contratual estava previsto para 16-02-14.

TC-042389/026/12

**Contratante:** Universidade de São Paulo – Reitoria da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Marfly Viagens e Turismo Ltda. – EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Cleni Braga e Rudinei Toneto Junior (Coordenadores de Administração Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, destinados a atender aos órgãos da Reitoria da USP.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento firmados em 03-12-13 e 01-12-14.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, e legais os atos determinativos da despesa.

TC-000146/012/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Miracatu.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Juquiá.

**Responsáveis:** Jorge Batista Benedito e Ademilda Pereira Moreira Suyama (Dirigentes Regionais de Ensino), Ivanir Rotta Cavalheiro (Dirigente Regional de Ensino Substituta) e Mohsen Hojeije (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 18-07-13.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.125.439,67.

**Advogados:** Gilberto Matheus da Veiga e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, condenando a Prefeitura Municipal de Juquiá à restituição, aos cofres públicos, da importância de R\$ 445.604,68 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), devidamente atualizada até a data de seu efetivo recolhimento, com advertência ao órgão concessor.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, seja expedido ofício à Secretaria de Estado da Educação, para as providências pertinentes.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-024042/026/13

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino Região Sul 3.

**Contratada:** Lume Serviços Gerais Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s)** Samuel Alves dos Santos (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEE, Diretoria de Ensino Região Sul 3 (lote 1).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-06-13. Valor – R\$4.728.396,75. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 26-02-14.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

TC-024043/026/13

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino Região Sul 3.

**Contratada:** Ambiental Sistemas de Limpeza e Conservação Ltda. – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s)** Samuel Alves dos Santos (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEE, Diretoria de Ensino Região Sul 3 (lote 2).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC- 024042/026/13). Contrato celebrado em 14-06-13. Valor – R\$3.687.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 26-02-14.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

024042/026/13) e os Contratos, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-018621/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Construtora Ubiratam Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Iracema G.Leonardi – Chefe de Gabinete.

**Objeto:** Execução de obras de construção de edifício para implantação da Unidade Santos da Rede Lucy Montoro.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-10. Valor – R\$4.638.374,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-02-11.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o subseqüente Contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001025/010/09

**Contratante:** Almojarifado USP - Prefeitura Campus Luiz de Queiroz - Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Provac Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Suely Vilela (Reitora).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Otávio Brito (Prefeito do Campus “Luiz de Queiroz”).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em próprios da Universidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-02-08. Valor – R\$6.987.966,43. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-05-12.

**Advogados:** Gustavo Ferraz de Campos Monaco e outros.

**Procurador da Fazenda:** Jorge Eluf Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato, e legais as correspondentes despesas, com recomendações à Origem.

TC-040040/026/07

**Embargante:** Associação Amigos do Projeto Guri.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Secretaria de Estado da Cultura à Associação Amigos do Projeto Guri, no exercício de 2006.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** João Batista Moraes de Andrade (Secretário de Estado da Cultura), Fábio Luiz Pereira de Magalhães (Substituto do Secretário da Cultura) e Elizabeth Aparecida Lopes Parro.

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando, com fundamento no artigo 36, “caput”, da referida Lei Complementar, a beneficiária ao recolhimento, no prazo de Lei, da quantia impugnada, determinando, por conseguinte, o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-15.

**Advogados:** Thiago Lopes Ferraz Donnini, Mariana Vilella e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-007258/026/09, TC-038957/026/10 e TC-039634/026/07.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para fins de oitiva da Procuradoria da Fazenda do Estado.

TC-008511/026/07

**Recorrente:** José Bernardo Ortiz – Presidente afastado da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e ARM Metalúrgica Ltda., objetivando a prestação de serviços de construção de cobertura de quadra em estrutura mista (pilares pré-moldados de concreto e tesouras metálicas) em oito prédios escolares da rede pública estadual de ensino.

**Responsáveis:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-12, que aplicou ao responsável multa de 300 UFESPs, com fundamento no § 1º, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marco Aurélio Toscano da Silva e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-005736/026/09, TC-004502/026/10 e TC-011122/026/12.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, cancelar a multa aplicada ao Senhor José Bernardo Ortiz.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

### SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. João Fernando Lopes de Carvalho, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

#### **RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TC-019030/026/07

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Santos e João Paulo Tavares Papa - Ex-Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santos, no exercício de 2006.

**Responsável:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-12-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Vera Stoicov, João Fernando Lopes de Carvalho e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-009385/026/08 e TC-017091/026/12.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. João Fernando Lopes de Carvalho, advogado, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-028210/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Geribello Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais em engenharia, relativos ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de obras novas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-04-08. Valor – R\$1.878.396,36. Termos Aditivos de 02-04-09, 04-06-09 e 07-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristina de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-07-11.

**Advogados:** Barbara de Lima Iseppi, Maria Fernanda Ferreira Pedroso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos em exame e o apostilamento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara  
determinando seja oficiado: à Prefeitura de Guarulhos, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

TC-0000072/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Câmara & Griffó Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração), Maria Débora Vendramini Durlo (Secretária Municipal da Educação), Abranche Fuad Abdo (Secretário Municipal de Obras Públicas), Ângelo Invernizzi Lopes (Diretor do Departamento de Administração) e Denise de Mattos Venegas (Engenheira).

**Objeto:** Construção de EMEF no Bairro Jardim Presidente Dutra – Ribeirão Preto – SP.

**Em Julgamento:** Termos de Rerratificação celebrados em 01-10-10 e 28-01-11. Termo de Recebimento Provisório de 15-06-11. Termo de Recebimento Definitivo de 15-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-02-15.

**Advogada:** Vera Lúcia Zanetti.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000277/013/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Fernando Prestes.

**Contratada:** Terra Forte Brasil Construtora Ltda. EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Bento Luchetti Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de construção de 120 unidades habitacionais, no denominado empreendimento Fernando Prestes “D”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-12. Valor – R\$7.398.484,26. Execução Contratual. Providências em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara  
709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 08-10-13 e 11-04-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2012 e o decorrente Contrato, determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002923/026/11

**Câmara Municipal:** Redenção da Serra.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Antonio Carlos Freitas Nogueira.

**Advogados:** Patricia Marys Bezerra Sartori e Cléberci André Ribeiro.

**Acompanha:** TC-002923/126/11.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Redenção da Serra, exercício de 2011, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Edilidade.

TC-002310/026/12

**Câmara Municipal:** Bastos.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Antônio Fernandes dos Santos.

**Acompanha:** TC-002310/126/12.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bastos, exercício de 2012, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Edilidade, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, o envio de ofício ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, acompanhado dos documentos pertinentes (fls. 38 e 61/71 dos autos e 290/314 e 339/343 do anexo II), para auxiliar na apuração dos fatos referentes a acúmulo indevido de cargos públicos de Assessor Jurídico da Câmara.

TC-002320/026/12

**Câmara Municipal:** Caiuá.

**Exercício:** 2012.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Presidente da Câmara:** Jayme Salvador Alves.

**Advogado:** Carlos Alberto Pintado Duran Carbonaro.

**Acompanha:** TC-002320/126/12.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caiuá, exercício de 2012, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, que a UR-05, em próxima inspeção, certifique-se das providências adotadas com relação às recomendações consignadas nos venerandos Acórdãos relativos aos exercícios de 2010 e 2011.

TC-002682/026/12

**Câmara Municipal:** Emilianópolis.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Ercia Marchi Golla.

**Acompanha:** TC-002682/126/12.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Emilianópolis, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, às fls. 63/65, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, ainda, que a Unidade Regional de Presidente Prudente, na próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, o Cartório oficie ao Ministério Público, nos termos propostos à fl. 65 do processo.

TC-001740/026/13

**Prefeitura Municipal:** Botucatu.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** João Cury Neto.

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

**Acompanham:** TC-001740/126/13 e Expedientes: TCs-001054/002/13 e 032686/026/13.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Botucatu, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ressalvando, para instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara complementar em autos apartados, a matéria relacionada aos contratos de terceirização, devendo o Expediente nº 010372/026/15 fazer parte do apartado a ser formado com relação ao contrato de gestão com a Fundação UNI.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional competente, em próxima inspeção “in loco”, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, especialmente quanto aos cargos em comissão.

TC-002004/026/13

**Prefeitura Municipal:** Monte Alto.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Silvia Aparecida Meira.

**Advogados:** Maria Cristina Zaupa Antônio, José Henrique Frascá Junior e outros.

**Acompanha:** TC-002004/126/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alto, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional responsável pela próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, especialmente quanto ao pagamento de insalubridade sem a existência de laudo atualizado.

TC-002053/026/13

**Prefeitura Municipal:** Santa Ernestina.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Ricardo Fernandes de Abreu.

**Acompanha:** TC-002053/126/13.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolheu as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, às fls. 135/137 dos autos, que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para apreciação das matérias listas à fl. 137 do processo, conforme proposta do Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional de Araraquara – UR-13 -, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem.

TC-001578/026/13

**Prefeitura Municipal:** Dolcinópolis.

**Exercício:** 2013.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Prefeito:** José Luiz Reis Inácio de Azevedo.

**Acompanham:** TC-001578/126/13 e Expedientes: TC-011549/026/11 e TC-019502/026/13.

**Advogado:** Christopher Rezende Guerra Aguiar.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração.

TC-001819/026/13

**Prefeitura Municipal:** Martinópolis.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Rondinelli Pereira Oliveira.

**Advogados:** Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado, Alexandre Massarana da Costa e Angélica Rebequi da Motta Santos.

**Acompanham:** TC-001819/126/13 e Expediente: TC-023971/026/13.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Martinópolis, exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinações à Prefeitura, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, outrossim, a formação de expediente próprio para prosseguimento da instrução tratada no item C.1.1, porém, com prévio trânsito dos autos pelo DSF competente, para que alerte a fiscalização no sentido de que, no caso, seja dado atendimento à Nota Técnica SDG nº 57.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar da matéria referente ao item B.5.3, "b" (fls. 37/39).

TC-000789/002/14

**Agravante:** Francisco Augusto Prado Telles Junior - responsável pelo Fundo de Previdência Social do Município de Dois Córregos.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 22 de outubro de 2014, que cominou multa no valor equivalente a 200 UFESPs, ao responsável pelo Fundo de Previdência Social do Município de Dois Córregos, por descumprimento aos prazos estabelecidos pelo Sistema AUDESP - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções no período de Maio/2014.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos e José Américo Lombardi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravado e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

integralmente os termos do respeitável Despacho recorrido, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de outubro de 2014.

TC-016457/026/13

**Embargante:** Bento Luchetti Junior – Ex-Prefeito Municipal de Fernando Prestes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fernando Prestes e Construtora MLX Ltda. EPP, objetivando a execução das obras e serviços de construção, numa única etapa, do prédio escolar: Escola Estadual “Francisco Sales de Almeida Leite”, no prolongamento da Rua Brasil s/nº, na sede urbana do município.

**Responsáveis:** Bento Luchetti Junior e Rodrigo Ravazzi (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face d e outros acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-14.

**Advogados:** José Francisco Limone e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-800376/175/04

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco e Celso Antonio Giglio - Ex-Prefeito do Município.

**Assunto:** Apartado das contas do município de Osasco, para análise da tomada de preços nº 01/02, execução contratual do contrato nº 41/04 e termo aditivo nº 35/05, no exercício de 2004.

**Responsável:** Celso Antonio Giglio (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-03-12, que julgou irregulares a falta de elaboração do contrato afeto à tomada de preços nº 01/02, a execução contratual e termo aditivo relacionados ao contrato nº 41/04, bem como ilegais os atos determinativos das despesas correlatas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu anular a respeitável Decisão recorrida, para o fim de que os autos retornem ao Julgador Singular originário do feito, para o que houver por bem determinar.

TC-000468/007/09

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Hélio Buscarioli – Prefeito à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2006.

**Responsável:** Hélio Buscarioli (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-01-11, que julgou irregular a admissão, por tempo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

responsável, multa no equivalente pecuniário de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-040448/026/10.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001468/003/09

**Recorrente:** José Antônio de Azevedo – Ex-Presidente de Serviços Técnicos Gerais de Campinas - SETEC.

**Assunto:** Contrato celebrado entre Serviços Técnicos Gerais de Campinas - SETEC e Comunicação Explícita Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de campanha publicitária.

**Responsável:** José Antônio de Azevedo (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Fábio Aparecido Boni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-007524/026/10

**Recorrente:** José Carlos Fossel Neto - Ex-Prefeito do Município de Itanhaém.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e o Lisonda Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de pista de skate com 600m<sup>2</sup> de área a ser construída na Avenida Adutora - Jardim Ivoty.

**Responsáveis:** Ruy M. Alves dos Santos (Prefeito em Exercício à época) e José Carlos Fossel Neto (Prefeito à época).

**Em Julgamento** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-08-13, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-01617/011/08

**Recorrente:** Joaquim Pires da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Urânia.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Urânia à Associação Comunitária Ecológica Cultural e de Desenvolvimento Social de Urânia “Sentimental”.

**Responsáveis:** Joaquim Pires da Silva e Sonia M. Tanajura da C. Matheus.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-03-11, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos recebidos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 100 UFESPs.

**Advogado:** Edison Augusto Rodrigues.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, a multa aplicada e os encaminhamentos determinados.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-001082/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Mario José Pustiglione Junior (Secretário de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Vitor Lippi (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Ailton Ribeiro (Prefeito em Exercício).

**Objeto:** Construção de prédio escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-11. Valor – R\$3.620.086,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-09-11.

**Advogados:** Carlos Cesar Pinheiro da Silva, Antonia Marinete Barbe e outros.

**Acompanha:** TC-028188/026/14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com recomendações à Administração, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Considerando que o processo em exame foi selecionado para acompanhamento da execução contratual, bem como o teor do expediente TC-028188/026/14 e ainda a existência de termos aditivos aguardando o julgamento do presente feito, determinou, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Unidade de Fiscalização competente para instrução de referidos instrumentos, bem assim de quaisquer outros ajustes acaso formalizados, em especial os termos de recebimento provisório e/ou definitivo do objeto – e elaboração do relatório final de acompanhamento da execução contratual.

TC-000549/009/13



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal Sorocaba.

**Contratada:** Prime Administradora de Cartões de Crédito, Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Mário José Pustiglione Junior (Secretário de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Vitor Lippi (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi e Antonio Carlos Pannunzio (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-08-12. Valor – R\$2.795.398,60. Termo de Prorrogação de 31-08-13. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato, o Termo de Prorrogação e a Execução Contratual, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-043391/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Luciano Jurcovichi Costa (Secretário de Serviços Municipais).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Emidio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras) e Luciano Jurcovichi Costa (Secretário de Serviços Municipais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emidio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras), Marcelo Scalão (Pregoeiro), Fernando Bonassi Cordeiro, Maria Aparecida Souza Cruz, Rosemarie Duwe Santos (Membros da Equipe de Apoio), Luciano Jurcovichi Costa (Secretário de Serviços Municipais) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no gerenciamento de trânsito através de fornecimento, implantação e manutenção de equipamentos de sinalização viária nas vias públicas do Município de Osasco.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-10-10. Valor – R\$20.340.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-12-11.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gabriela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Considerando a existência de termos aditivos aguardando o julgamento do presente processo, determinou, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para instrução de referidos instrumentos, bem como de quaisquer outros ajustes acaso formalizados.

TC-001677/002/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jahu.

**Contratada:** Solovia Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados para a execução de construção do Complexo Integrado para Desenvolvimento Educacional, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-10-11. Valor – R\$21.952.069,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 14-09-12.

**Advogados:** Marcela de Carvalho Carneiro, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

**Acompanha:** TC-021978/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, e legais os respectivos atos ordenadores das despesas decorrentes, com recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o retorno dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para que dê prosseguimento ao acompanhamento da execução contratual e cumprimento das obrigações por parte dos signatários do contrato, trazendo aos autos, inclusive, o termo de recebimento definitivo da obra, nos termos das Instruções vigentes.

TC-003743/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiá.

**Contratada:** Direct Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Ary Fossen (Prefeito) e José Antônio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ademir Pedro Victor e Sinésio Scarabello Filho (Secretários Municipais de Obras), José Antônio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes) e Antonio Garcia Neto (Engenheiro).

**Objeto:** Executar, em regime de empreitada por preço global, obra de construção da EMEB (3 a 5 anos), na Estrada do Varjão, s/nº – Jardim Novo Horizonte.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-08. Valor – R\$1.848.814,00. Termo de Recebimento Provisório firmado em 14-07-10. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 24-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 01-07-09 e 22-08-12.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi, Paula Husek Serrão, Camila da Silva Rodolpho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, com a advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-022098/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** RCA Produtos e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Aparecida Linhares Pimenta e José Augusto da Silva Ramos (Secretários de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviço de limpeza hospitalar e coleta de detritos com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação firmados em 11-10-12, 06-02-13, 28-02-13 e 03-05-13.

**Advogados:** Elisabete Fernandes e Mariana Katsue Sakai.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento e prorrogação, e legais os respectivos atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu das apostilas de reajuste e termos de rerratificação, sem prejuízo das advertências indicadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018826/026/09

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Contratada:** Cooper Alternativa Cooperativa de Trabalhadores no Ramo de Transporte de Carga e Passageiros em Veículos Utilitários e Similares.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente) e Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços em caminhão poliguindaste.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-03-09. Valor – R\$495.417,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-08-11.

**Advogados:** Alexandre Vasconcelos Esmeraldo, Gerson Beserra da Silva Filho e outros.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10-03-15.**

TC-010709/026/09

**Representante:** Guarú-Press Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Guarulhos.

**Representado:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Responsáveis:** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente) e Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 008/09, realizado pelo Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU, para contratação de serviços em caminhão poliguindaste. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-08-11.

**Advogados:** Alexandre Vasconcelos Esmeraldo, Gerson Beserra da Silva Filho e outros.

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10-03-15.**

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pela regularidade da licitação e do contrato (TC-018826/026/09) e pela improcedência da Representação (TC-010709/026/09), e o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, votado de forma divergente, **conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-026911/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Antonieta de Brito (Prefeita).



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Duino Verri Fernandes (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano) e Averaldo Menezes Almeida (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação de vias públicas, no município de Guarujá.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 17-11-09. Contrato celebrado em 26-11-09. Valor – R\$3.534.439,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 25-01-13 e 02-02-13.

**Advogados:** Antônio Carlos Costa Júnior, Nanci Baptista e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-007123/026/13, TC-017186/026/12, TC-029283/026/13 e TC-040025/026/13.

TC-021176/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Duino Verri Fernandes (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano) e Averaldo Menezes Almeida (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e conservação de vias públicas, no município de Guarujá.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-026911/026/10). Contrato celebrado em 28-07-10. Valor – R\$2.556.702,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 30-11-11.

**Advogados:** Antônio Carlos Costa Júnior, Nanci Baptista e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-007123/026/13, TC-017186/026/12, TC-029283/026/13 e TC-040025/026/13.

TC-019344/026/10

**Representantes:** Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria Geral de Justiça de São Paulo - Procurador-Geral Justiça - Fernando Grella Vieira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Responsáveis:** Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Duino Verri Fernandes (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano) e Averaldo Menezes Almeida (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Assunto:** Eventuais irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 35/09, objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de vias públicas do município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 25-01-13 e 02-02-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Antônio Carlos Costa Júnior, Nanci Baptista e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-041014/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Emparsanco S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação).

**Objeto:** Obras de contenção de encostas e prevenção de riscos no Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-11. Valor – R\$22.484.288,84. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 16-08-12.

**Advogados:** Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Douglas Eduardo do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar à Responsável, Senhora Tássia de Menezes Regino, Secretária de Habitação à época dos atos inquinados, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto, multa no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, que a Unidade de Fiscalização competente requeira à Origem o ato concernente à prorrogação do ajuste, informada nos autos, bem assim de outros atos que tenham sido porventura celebrados, procedendo à respectiva instrução.

C-001230/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Diego De Nadai (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Claudemir Ap. Marques Francisco (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Diego De Nadai (Prefeito), Jesuel Rogério de Freitas (Secretário de Transportes) e Cristiano Martins de Carvalho (Secretário de Negócios Jurídicos).



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria de gestão de trânsito, compreendendo a locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de ruas e avenidas e sistemas de gestão do trânsito do Município de Americana, contemplando a disponibilização e manutenção de equipamentos, sistemas e mão de obra para atender a Secretaria Municipal de Transportes.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-10-10. Valor – R\$12.729.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 27-09-12.

**Advogados:** Rodrigo Stanichi Fagundes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Senhor Diego De Nadai, Prefeito Municipal à época, responsável pela assinatura do ajuste, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no corpo do voto do Relator, multa no valor equivalente a 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000432/001/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Vega Engenharia Ambiental S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Marcio Chaves Pires (Secretário de Governo e Gestão Estratégica), Evandro da Silva (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Tadami Kawata (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-03-09. Valor – R\$5.610.396,54. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 02-10-12.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite, Fabricio Abdo Nakad e outros.

**Sustentação oral proferida em sessão de 31-03-15.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara  
decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Senhor Aparecido Sérico da Silva, Prefeito Municipal – que autorizou a contratação emergencial, ratificou a dispensa e subscreveu o contrato e o termo de ciência e de notificação -, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto, multa no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Por fim, considerando a existência de termo aditivo aguardando o julgamento do presente processo, determinou, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para instrução de referido termo, bem como de quaisquer outros ajustes acaso formalizados.

TC-000871/014/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piquete.

**Contratada:** Marcos Paulo Costa Santos.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Otacilio Rodrigues da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de forma contínua, correspondente à capacitação pessoal, assessoria e consultoria jurídica na auditoria, levantamento e cobrança de imposto sobre serviços de qualquer natureza instituições financeiras sediadas no município, objetivando a recuperação de débitos fiscais decorrentes e a adequação de sua cobrança.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, incisos II e IV e artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 20-07-10. Valor – R\$600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-07-13.

**Advogados:** André Luiz de Moura e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais as despesas dele decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Senhor Otacílio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto, multa no valor equivalente a 160 UFESPs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000983/009/08

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**Contratada:** DRR Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

**Objeto:** Execução de redes de distribuição e adução de água potável, rede coletora de esgoto sanitário, rede de recalque de esgoto sanitário, rede de drenagem pluvial, rede de adução e distribuição de água de reuso e sistema de proteção e combate a incêndio, no Campus da Universidade Federal de São Carlos.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 27-03-08. Valor - R\$1.551.731,77. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-08-09.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Julia Antunes Galvão, Rodrigo Flores Pimentel de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Senhor Pedro Dal Pian Flores, Diretor Geral da Autarquia à época, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto, multa no valor equivalente a 160 UFESPs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001754/010/10

**Contratante:** Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

**Contratada:** Stigma Engenharia e Construções Ltda. - EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

**Objeto:** Execução de obras para construção do interceptor de esgoto na margem direita Rio Piracicaba - IMD1, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

de obra simples e especializada e todos os demais itens necessários ao cumprimento do contrato.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-04-10. Valor – R\$3.097.781,27. Termo Aditivo celebrado em 04-10-10. Termo de Recebimento Provisório de 16-10-11. Termo de Recebimento Definitivo de 10-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 17-02-12.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, com recomendação à Origem.

TC-000578/010/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Aprendizagem Metódica Profissional – CAMP.

**Responsáveis:** Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Maria José da Fonseca (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 30-06-12 e 18-05-13

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.191.073,30

**Advogados:** Izadora Rodrigues Normando Simões, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Maria José da Fonseca e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, condenando o Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante – CAMP a devolver, aos cofres municipais, a quantia de R\$ 429.104,78 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e quatro reais e setenta e oito centavos), devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento e impedindo-o de receber novos repasses até regularizar sua situação perante este Tribunal.

TC-000293/026/13

**Câmara Municipal:** Miracatu.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** José Fanes dos Santos.

**Acompanha:** TC-000293/126/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Miracatu, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do Senhor José Fanes dos Santos, por elas Responsável, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização, na próxima inspeção, verifique a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000246/026/13

**Câmara Municipal:** Garça.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Francisco Nicola Cerebino Christóforo Júnior.

**Acompanha:** TC-000246/126/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Garça, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do Senhor Francisco Nicola Cerebino Christóforo Júnior, por elas Responsável, sem prejuízo de recomendação e advertência consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização, na próxima inspeção, verifique a efetiva adoção das medidas regularizadoras determinadas nos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000577/026/13

**Câmara Municipal:** Tarumã.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Edécio Francisco Silvério.

**Acompanham:** TC-000577/126/13 e Expedientes: TC-001284/004/13 e TC-008798/026/15.

**Advogado:** Max Paulo Labs.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tarumã, exercício de 2013, com a quitação do Senhor Edélcio Francisco Silvério, sem prejuízo das advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas anunciadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001770/026/13

**Prefeitura Municipal:** Flórida Paulista.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Maxsicley Grison.

**Períodos:** (01-01-13 a 08-12-13 e 29-12-13 a 31-12-13).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeita – Maria Teixeira Ferracini.

**Período:** (09-12-13 a 28-12-13).

**Acompanham:** TC-001770/126/13 e Expediente: TC-000271/018/14.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, exercício de 2013, com ressalva das falhas consignadas nos itens discriminados no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências relacionadas no referido voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios e de autos apartados para análise das matérias elencadas no voto do Relator.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, notadamente, o deslinde referente à “Contratação Irregular de Pessoal através de Entidade de Terceiro Setor”, objeto de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público do Estado e o noticiado a respeito dos itens “Desvio de Função” e “Nepotismo”.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002085/026/13

**Prefeitura Municipal:** Taiúva.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Mauro Vicente Bersi.

**Advogada:** Vera Lucia Cabral.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Acompanha:** TC-002085/126/13.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taiúva, exercício de 2013, com ressalva das falhas consignadas nos itens discriminados no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências relacionadas no referido voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001876/026/13

**Prefeitura Municipal:** Santa Mercedes.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Rodrigo Eduardo Theodoro.

**Acompanham:** TC-001876/126/13 e Expediente: TC-000007/015/14.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, exercício de 2013, com ressalva das falhas consignadas nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências consignadas no referido voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a adoção de providências regularizadoras, notadamente, no que respeita à reforma das instalações da Creche e EMEI "Gota de Leite"; à implantação de programas visando à melhoria do índice de analfabetismo e à construção de creches para suprir a ausência de vagas no setor.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-035602/026/99

**Recorrentes:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas e seu Assistente Administrativo - Ralf Cabral Raimann.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas, nos exercícios de 2000, 2003, 2007, 2008 e 2009.

**Responsáveis:** Roberto Bueno Corchetti (Diretor Presidente em 2000), Vicente Andreu Guillo (Diretor Presidente em 2003), Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente em 2007 e 2008) e Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente em 2009).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-14, que julgou legais os atos de admissão do exercício de 2003 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

ilegais os atos de admissão referente ao exercício de 2000, nos cargos de Ajudante de Manutenção, José Marcolino; Analista de Atendimento ao Cliente Jr, Joaquim Arnaldo da Silva Brito, Adriana Aparecida Debiaze, Regina Coluna Ribeiro; Assistente de Atendimento ao Cliente, Cleide da Silva Pietro Garcia, Adilson Kuis Pinto, Wilson Nascimento de Souza, Waldemar de Moraes Júnior, Sandra Teresa Montaldi, Benedita dos Santos, Edmir José Dal Gallo; Auxiliar Técnico, José Ademar Villagelin; Biólogo, Eliana Mancini; Motorista de Diretoria, Jurandir Degrecci; Pedreiro, Antonio Curitiba Lemos, Nelson Luis Moreira; Pintor de Manutenção, Assis Sebastião da Silva; Programador de Serviços Jr, Arnaldo Duarte Filho, João Batista Moraes; admissão referente ao exercício de 2007, nos cargos de Ajudante Geral, Liberato Luis Rasori; Auxiliar de Escritório II, Luciane Cristina B. de Souza, Robson Antonio da Silva; admissão referente ao exercício de 2008, nos cargos de Assistente Administrativo I, José Francisco de Andrade, Edson da Veiga, Alexandre Costa Pereira, Gilce Aparecida de Sá, Eliane Soares da Silva, Ralf Cabral Reimann, Alfredo Candido, Wilson Inácio Alves, Josiane Aparecida Jacinto, Fernando Rodrigues Oppermann; admissão referente ao exercício de 2009, nos cargos de Assistente Administrativo, Cláudia Ribeiro Bueno de Lima; Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Sonia Maria de O. Sampaio; Técnico de Segurança do Trabalho, Israel Scarelli, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

**Acompanham:** TC-019590/026/04 e TC-025614/026/97.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara, afastando a alegação de cerceamento de defesa formulada pelo Recorrente Ralf Cabral Reimann, uma vez que o despacho publicado no DOE de 26-03-11, do qual consta o seu nome, deu-lhe a oportunidade para se manifestar nos autos, e, tampouco, não acolhendo o pedido de uniformização de jurisprudência, eis que não configurados os requisitos previstos para tanto no artigo 78 da Lei Complementar estadual nº 709/93, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos.

Quanto ao mérito, deu provimento aos Recursos Ordinários em apreço, a fim de serem julgadas regulares também as contratações de José Marcolino, Joaquim Arnaldo da Silva Brito, Adriana Aparecida Debiaze, Regina Coluna Ribeiro, Cleide da Silva Pietro Garcia, Adilson Kuis Pinto, Wilson Nascimento de Souza, Waldemar de Moraes Junior, Sandra Teresa Montaldi, Benedita dos Santos, Edmir José Dal Gallo, José Ademar Villagelin, Eliana Mancini, Jurandir Degrecci, Antonio Curitiba Lemos, Nelson Luis Moreira, Assis Sebastião da Silva, Arnaldo Duarte Filho, João Batista Moraes, Liberato Luis Rasori, Luciane Cristina B. de Souza, Robson Antonio da Silva, José Francisco de Andrade, Edson da Veiga, Alexandre Costa Pereira, Gilce Aparecida de Sá, Eliane Soares da Silva, Ralf Cabral Reimann, Alfredo Candido, Wilson Inácio Alves, Josiane Aparecida Jacinto, Fernando Rodrigues Oppermann,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Cláudia Ribeiro Bueno de Lima, Sonia Maria de O. Sampaio e Israel Scarelli, determinando o registro dos correspondentes atos de admissão.

TC-001324/004/11

**Recorrente:** Prefeitura do Município de Presidente Prudente.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, no exercício de 2010.

**Responsável:** Milton Carlos de Mello (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de cancelar a multa aplicada ao Responsável, mantida, no mais, a r. decisão impugnada.

TC-001986/003/09

**Recorrente:** Liga Independente das Escolas de Samba de Bragança Paulista – Presidente - Paulo Rogério Pires de Oliveira.

**Assunto:** Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista à Liga Independente das Escolas de Samba de Bragança Paulista, no exercício de 2008.

**Responsável:** Paulo Rogério Pires de Oliveira (Presidente).

**Em Julgamento** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-02-12, que julgou irregular parte da prestação de contas, condenando a entidade à devolução do valor, suspendendo-a de novos recebimentos nos termos do artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

**Advogados:** Celso Antunes Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de cancelar a suspensão da entidade de receber novos recursos dos cofres públicos, mantida, no mais, a r. decisão impugnada.

TC-000237/007/11

**Recorrente:** Juan Manoel Pons Garcia - Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a empresa De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda., objetivando a aquisição de ambulâncias.

**Responsável:** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-09-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir a multa aplicada ao responsável para 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), mantida, no mais, a r. decisão combatida.

TC-001320/006/09

**Recorrente:** Said Ibraim Saleh – Ex-Prefeito do Município de Barrinha.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Barrinha ao Sindicato Regional dos Servidores Municipais, no exercício de 2008.

**Responsáveis:** Said Ibraim Saleh (Prefeito à época) e Carlos Roberto Rodrigues (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-11-14, que julgou irregulares a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos, proibindo-a de receber novos repasses, aplicando ao Sr. Said Ibraim Saleh, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Eduardo Bruno Bombonato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantida, na íntegra, a r. decisão impugnada.

TC-000085/010/08

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e Júlio Cesar de Barros Ayres – Prefeito Municipal de Rio das Pedras.

**Assunto:** Não cumprimento de determinação constante no Acórdão publicado no D.O.E. de 03-05-11, no ofício datado de 22-01-14 e nos despachos de 09-05-14 e 19-06-14, referentes à comunicação das providências adotadas para apuração das responsabilidades – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e Irmãos Degaspari Ltda.

**Responsável:** Júlio Cesar de Barros Ayres (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-08-14, que aplicou multa ao responsável, no valor equivalente a 160



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, em virtude do descumprimento de determinação deste Tribunal.

**Advogados:** Camila Aparecida de Padua Dias, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Paulo Martins da Silveira Netto, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão guerreada.

TC-001077/006/11

**Recorrente:** Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT.

**Assunto:** Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo à Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT, no exercício de 2010.

**Responsável:** José Tadeu Chiaperini (Prefeito à época).

**Em Julgamento** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. com o artigo 36, "caput", ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma Leal, condenando a Fundação à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, ficando ainda, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos recursos, conforme previsto no artigo 103 da mencionada Lei.

**Advogados:** Rafael Francisco Basso Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantida, na íntegra, a r. decisão combatida

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TC-000588/012/13

**Representante:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Peruíbe.

**Responsável:** Milena Bargieri (Prefeita).

**Assunto:** Possíveis irregularidades constatadas pela Unidade Regional de Registro, no tocante aos seguintes atos administrativos: inexigibilidade de licitação e contrato nº 17/12 celebrado com a FG Farma Goiás Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição do medicamento "Zaveska (Miglustate) 100 mg; convite nº 03/12 e contrato celebrado com a Magueta Engenharia Ltda., objetivando a instalação de luminárias com fornecimento de mão de obra e materiais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 11-12-13.

**Advogados:** Sérgio Martins Guerreiro, Sadi Antonio Sehn e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regulares o Convite 03/2012 e o Contrato firmado com Magueta Engenharia Ltda., e irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato firmado com FG Farma Goiás Distribuidora de Medicamentos Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Prefeitura Municipal de Peruíbe, nos termos constantes do voto do Relator.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001407.989.12

**Representantes:** Anttares Consultoria Administrativa Financeira OM TI Qualidade e Meio Ambiente Ltda. - Diretor - Francisco de Assis Alves Bezerra.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Responsáveis:** Adelaide Bezerra Maia de Moraes (Secretária de Finanças) e João A. Garavelo (Secretário de Gestão de Pessoas).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas em edital do Pregão nº 83/2012, promovido pelo Executivo Municipal, visando a contratação de Instituição Financeira Público ou Privada para prestação de diversos serviços. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 12-04-14.

**Advogados:** Elisabete Fernandes, Mariana Katsue Sakai, Sofia Hatsu Stefani e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-000643.989.14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Banco Bradesco S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Adelaide Bezerra Maia de Moraes (Secretária de Finanças) e João A. Garavelo (Secretário de Gestão de Pessoas).

**Objeto:** Prestação de serviços de contratação de Instituição Financeira para prestação de diversos serviços.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 18-12-12. Valor – R\$21.500.000,00. Termo de Retirratificação celebrado em 18-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 12-04-14.

**Advogados:** Elisabete Fernandes, Mariana Katsue Sakai, Sofia Hatsu Stefani e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação em exame (TC-



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara  
001407.989.12), bem como irregulares o Pregão e o Contrato (TC-000643.989.14),  
acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, conhecer do Termo de Retirratificação.

Decidiu, ainda, em razão do consignado no voto do Relator, aplicar à  
responsável, Senhora Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes, então Secretária de  
Finanças e signatária do edital, pena de multa no valor equivalente a 160 (cento e  
sessenta) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no  
prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE  
CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002255/989/14

**Representante:** Christa Pelikan Teixeira – Vereadora da Câmara Municipal de  
Barra Bonita.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no contrato decorrente do pregão nº 041/13,  
realizada pela Prefeitura de Barra Bonita.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-12-14.**

TC-003386/989/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

**Contratada:** G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela  
Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Glauber  
Guilherme Belarmino (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços em forma de solução integrada (aquisição de  
softwares) e serviços especializados para informatização do setor de Almojarifado  
e do Departamento de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-05-13.  
Valor – R\$780.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de  
prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo  
Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 09-08-14.

**Advogado:** Alexandre Aluizio Marchi.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-12-14.**

TC-003414/989/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

**Contratada:** G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Glauber Guilherme Belarmino  
(Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços em forma de solução integrada (aquisição de  
softwares) e serviços especializados para informatização do setor de Almojarifado  
e do Departamento de Saúde.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 06-05-14. Justificativas  
apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 09-08-14.

**Advogado:** Alexandre Aluízio Marchi.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-12-14.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu converter o julgamento em diligência, para que a unidade de fiscalização competente proceda a uma aprofundada análise sobre a execução contratual, a fim de apurar em que situação efetivamente se encontra a matéria ora apreciada.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002420/989/14

**Contratante:** SANASA – Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A.

**Contratada:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Arly de Lara Romêo (Diretor Presidente) e Lúcio Esteves Júnior (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de cartão através de cartão magnético e ou eletrônico, com créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, aos empregados SANASA.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 09-12-13

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-005488/989/14

**Contratante:** SANASA – Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A.

**Contratada:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Arly de Lara Romêo (Diretor Presidente) e Lúcio Esteves Júnior (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de cartão através de cartão magnético e ou eletrônico, com créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, aos empregados SANASA.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 18-08-14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-005493/989/14

**Contratante:** SANASA – Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A.

**Contratada:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Arly de Lara Romêo (Diretor Presidente) e Lúcio Esteves Júnior (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de cartão através de cartão magnético e ou eletrônico, com créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, aos empregados SANASA.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação ao Termo Aditivo nº 4 celebrado em 11-09-14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-005495/989/13

**Contratante:** SANASA – Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A.

**Contratada:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Arly de Lara Romêo (Diretor Presidente) e Lúcio Esteves Júnior (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de cartão através de cartão magnético e ou eletrônico, com créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, aos empregados SANASA.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 06-11-14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditamentos em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-000968/007/11

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Conveniada:** Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Casa de Saúde Stella Maris.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Jonilda de Oliveira Santos (Diretora).

**Objeto:** Execução de trabalhos de assistência à saúde – co-gestão de serviços de urgência e emergência, ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapia, visando à garantia de atenção integral à saúde da população fixa e flutuante da região.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 08-07-09. Valor – R\$3.106.944,00. Termos de Aditamento celebrados em 29-09-09, 30-09-09, 31-03-10, 30-04-10, 31-05-10, 28-06-10, 29-06-10, 26-07-10, 30-07-10, 28-09-10, 27-10-10, 26-11-10, 22-11-10, 26-11-10, 10-12-10 e 27-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-05-14.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e seus Termos Aditivos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à Prefeitura do Município de Caraguatatuba.

TC-000452/011/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Contratada:** DEMOP Participações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Nasser Marão Filho (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nasser Marão Filho (Prefeito) e Miguel Maturana Filho (Secretário Municipal de Gestão Administrativa).



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Registro de preços com a finalidade de prestar serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas do município de Votuporanga – São Paulo, em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e serviços correlatos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 30-03-10. Valor – R\$8.450.000,00. Prorrogação da Ata de Registro de Preços em 30-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-06-11.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-018735/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 045/2010 e a decorrente Ata de Registro de Preços nº 45/2010, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Prefeitura Municipal de Votuporanga.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-001827/010/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade Operária Humanitária.

**Responsáveis:** Silvio Félix da Silva (Prefeito) e César Luis Dermonde.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 04-02-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.408.299,94.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Ivanildo Aparecido Machado Siqueira e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001086/011/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Jales.

**Entidade Beneficiária:** ADERJ – Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales (OSCIPI).

**Responsáveis:** Humberto Parini (Prefeito) e Anísio Martins Ferreira Filho (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 21-01-10 e 19-08-13.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$920.354,71.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges, João Alberto Robles e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-032906/026/10.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, por impedimento, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho.

TC-001569/005/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Rancharia.

**Entidade Beneficiária:** Associação Ranchariense de Gestão Social – ARAGES (Organização Social).

**Responsáveis:** Alberto Cesar Centeio de Araújo e Antonio Carlos Fernandes Dias.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-01-13.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.131.745,51.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa, Jane Ketty Mariano Ribeiro, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

**Sustentação oral proferida em sessão de 24-03-15.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações aos interessados, deixando de condenar a Entidade à devolução de valores em razão desses terem sido aplicados na finalidade do termo de parceria.

TC-000115/026/13

**Câmara Municipal:** Morungaba.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Marco Antonio de Oliveira.

**Acompanha:** TC-000115/126/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Morungaba, exercício de 2013, com base no artigo 33, inciso II, e artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000239/026/13

**Câmara Municipal:** Embu-Guaçu.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Maria do Céu Reis de Gouveia.

**Acompanha:** TC-000239/126/13.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com determinações à Chefe do Legislativo, por meio de ofício, alertando-a de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

TC-000474/026/13

**Câmara Municipal:** Mogi Guaçu.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Thomaz de Oliveira Caveanha.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

**Acompanha:** TC-000474/126/13.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Origem.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001869/026/13

**Prefeitura Municipal:** Rinópolis.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Valentim Trevisan.

**Acompanha:** TC-001869/126/13.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Rinópolis, exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que o órgão de instrução, na próxima fiscalização "in loco", verifique especificamente as medidas tomadas para aperfeiçoamento do planejamento e controle do Executivo Municipal.

Determinou, também, a formação de autos próprios para análise da contratação de monitores de transporte escolar.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.

TC-002115/026/13

**Prefeitura Municipal:** Elisiário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Valdecir Ferreira de Souza.

**Acompanha:** TC-002115/126/13.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Elisiário, exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que o órgão de instrução, na próxima fiscalização “in loco”, verifique especificamente as medidas corretivas anunciadas pelo Executivo Municipal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.

TC-001891/026/13

**Prefeitura Municipal:** Taboão da Serra.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Fernando Fernandes Filho.

**Advogados:** Patrícia da Conceição Pires e outros.

**Acompanham:** TC-001891/126/13 e Expedientes: TC-034630/026/13, TC-039351/026/13, TC-039530/026/13 e TC-023449/026/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestada pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Ainda à margem do parecer, determinou: que a Fiscalização formalize processos específicos e individuais para analisar, nos termos das Instruções vigentes, as Concorrências 02/13, 03/13 e 04/13; e que o Cartório encaminhe ao subscritor dos expedientes TC-039351/026/13 e TC-039530/026/13 cópia do relatório de fiscalização e do Parecer exarado sobre as presentes contas.

TC-002001/026/13

**Prefeitura Municipal:** Mogi Guaçu.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Walter Caveanha.

**Advogados:** Juliana Aranha e outros.

**Acompanham:** TC-002001/126/13 e Expedientes: TCs-040788/026/11, 040787/026/11, 040785/026/11, 029415/026/11, 021387/026/12, 026227/026/13, 000427/019/13, 027353/026/13, 036213/026/13, 004188/026/13, 046216/026/14, 035077/026/14, 027600/026/14, 006536/026/14, 008939/026/14 e 013080/026/14.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, exercício de 2013, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e advertência ao Município.

Ainda à margem do parecer, determinou à Fiscalização que autue processo específico, nos termos das Instruções vigentes, para analisar: o Contrato 112/2013; e o Pregão 026/13, fazendo com que o Expediente TC-000427/019/13 seja agora autuado como Representação e passe a acompanhar o ajuste formalizado.

Determinou, por fim, ao Cartório o encaminhamento de cópia das informações prestadas pela Fiscalização, quando houver, aos subscritores dos expedientes que acompanham os presentes autos.

TC-000627/014/10

**Embargante:** Viação na Montanha Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Viação na Montanha Ltda., objetivando a concessão da exploração e prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros no município.

**Responsável:** João Paulo Ismael (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 200 UFESPs, Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-15.

**Advogados:** João Irineu Marques e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterado o Acórdão combatido.

TC-000444/010/10

**Embargante:** Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo S/C Ltda.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo S/C Ltda., objetivando a concessão de exploração das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Limeira, através de controles informatizados e automatizados para gerenciamento da rotatividade de veículos.

**Responsáveis:** José Augusto Ferreira de Camargo (Secretário Municipal de Transportes à época), Ítalo Ponzo Júnior (Secretário Municipal de Transportes Interino à época) e Silvio Félix da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo,



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-15.

**Advogados:** Georghio Alessandro Tomelin, Murillo Augusto de Oliveira Ribeiro, Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Luiz Felipe Miguel e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-022136/026/07

**Recorrente:** Marcelo de Souza Cândido - Ex-Prefeito do Município de Suzano.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Vértice Construtora Rio Preto Ltda., objetivando a reforma da piscina do Parque Max Feffer.

**Responsável:** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-01-14, que julgou irregular o quarto termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-019529/026/07.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, suprimindo da Sentença recorrida, todavia, a parte relativa à “improcedência da denúncia”, haja vista a circunstância de o Expediente TC-019529/026/07 tratar, na verdade, de mera notícia de fato ao final irrelevante para o deslinde do feito.

TC-001084/007/09

**Recorrentes:** Consórcio Intermunicipal Três Rios - Altemar Machado Mendes Ribeiro - Presidente no exercício de 2014 e Prefeito do Município de Jambéiro à época e Marco Aurélio de Souza – Prefeito do Município de Jacareí à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Consórcio Intermunicipal Três Rios - Jacareí, no exercício de 2008.

**Responsáveis:** Benedito Maciel da Silva e Marco Aurélio de Souza (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

**Advogados:** Ademair Aparecido da Costa Filho, Ronair Ferreira de Lima, Elke Gomes Veloso, Caio Costa e Paula, Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Fernando Gaspar Neisser e outros.



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ficando mantida a Decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 06, 13, 17, 21, 22, 55, 81 e 84 da pauta, respectivamente processos TCs-042389/026/12, 008511/026/07, 002923/026/11, 001740/026/13, 002004/026/13, 002085/026/13, 000474/026/13 e 001891/026/13 que, depois de juntados voto e acórdão, serão encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezoito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Márcio Martins de Camargo**

**Celso Augusto Matuck Feres Junior**

**Cristina Freitas Cavezale**